PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

MODIFICA ALÍNEA " E " DO INCISO VIII DO ART, 1º DA LEI Nº 4.359, DE 08.04.92.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "e" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 4.359, de 08.04.92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....

VIII...

e) o lote nº 07, a Bernardina Maria Souza Ferreira;"

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alcéu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 16 de Dezembro de 1992

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 22-A Fls. 27
19 1992